



**Prefeitura Municipal De Martins Soares**  
CNPJ 01.615.420/0001-45

---

**PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

***“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Nº 601, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Martins Soares, e dá outras providências”.***

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal Nº 601, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será constituído por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de órgãos e/ou entidades da sociedade civil da comunidade.*

*I – Representantes do Poder Público Municipal:*

- a) Um representante da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura;*
- b) Um representante da Secretaria de Obras;*
- c) Um representante da Secretaria de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente.*

*II – Representantes de órgãos e/ou entidades da sociedade civil da comunidade:*



**Prefeitura Municipal De Martins Soares**  
CNPJ 01.615.420/0001-45

---

*04 (quatro) Representantes da iniciativa Privada, e/ou da Sociedade Civil devidamente Organizada.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares,  
aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal De Martins Soares**  
CNPJ 01.615.420/0001-45

---

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores!

Dirigimo-nos a essa casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 601/2009, de 31 de dezembro de 2009, que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo de Martins Soares, MG.

As alterações se faz necessárias, haja vista necessidade de adequar o número de membros do referido Conselho à realidade do Município, uma vez que o número de membros dos Conselhos Municipais, em suas diversas especificidades, deverão, sempre que possível, levar em conta o número de habitantes do município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado, discutido e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Data supra.

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**